

LEI Nº 347, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração da alíquota da legislação previdenciária nº 284/2020 do Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras – MA/IPAM e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

DA CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas previdenciárias da parte patronal previstas no Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da Lei nº 284 de 29 de dezembro de 2020.

§ 1º A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será composta da seguinte forma: As alíquotas normais de contribuição de 14,00% para o Ente Público, cuja forma de amortização será através de alíquotas de custo suplementar a cargo do Ente Público, conforme abaixo:

Ano	Alíquota Suplementar %
2025 a 2032	10,00
2033 a 2036	20,00
2037	40,00

Art. 2º. A contribuição patronal diferenciada referente aos servidores que estão vinculados a Educação passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

I – 29 % acrescida da Taxa de Administração definida em Lei.

Valécio Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF: 967.931.742-21

§ 1º A alíquota de custo suplementar da contribuição patronal diferenciada referente aos servidores que estão vinculados a Educação passa a vigorar no percentual de 2% a ser repassada ao IPAM.

§ 2º O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro atuarial.”

Art. 3º. A alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timbiras - MA corresponderá a 14% (quatorze por cento), atendendo ao disposto no § 4º do art. 9º e no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e incidirá sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Art. 4º. - As retenções na fonte, do Imposto de Renda com base na folha de pagamento dos Servidores Inativos do IPAM, fundamentada na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, serão repassados ao Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras - MA, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência, podendo ser revogado por Decreto Municipal com base nas avaliações atuarias anuais.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 743-34

PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL